

PARECER JURÍDICO nº 011/2021

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico sobre a seguinte Matéria/
Ementa: Projeto de Lei nº 003/2021 que “Altera o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde, para o exercício de 2021, e dá outras providências”.

I RELATÓRIO

Busca o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, alterar o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde, para o exercício de 2021, em conformidade a Lei Federal nº 13.708/2018.

Extrai-se da exposição de motivos que a alteração pretendida não encontra óbice na LC 173/2020, considerando que a determinação legal para a alteração do piso salarial ocorreu através da Lei Federal nº 13.708/2018, anterior à calamidade pública.

Outrossim, acompanha o presente: o impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa, em atendimento ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

II FUNDAMENTAÇÃO

A iniciativa do Projeto de Lei encontra-se atendida eis que a Constituição Federal, no artigo 30, I, e a LOM no artigo 10, I estabelecem a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 23, inciso II da CF/88, diz que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública.

Por sua vez, o art. 135, § único, incisos I e II da LOM, diz que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, só poderá ser feita: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

III – CONCLUSÃO

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

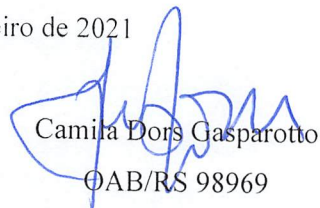
Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei apresentado.

IV – DO OBJETO DE ANÁLISE

Este parecer limita-se à análise jurídica e não faz juízo de conveniência e oportunidade. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos econômicos e/ou discricionários.

É o parecer que se emite

Serafina Corrêa, 26 de fevereiro de 2021



Camila Dors Gasparotto

ØAB/RS 98969

Assessora Jurídica